

RESOLUÇÃO TC. Nº 04/90

Emenda: Estabelece critérios para pagamento aos conselheiros, funcionários e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

1 — CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 97, Inciso XI da Constituição do Estado de Pernambuco;

2 — CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão realizada em 23/05/90;

3 — CONSIDERANDO que se faz necessária uma medida administrativa urgente e geral para solucionar os casos emergentes,

R E S O L V E :

ART. 1º — Determinar a Divisão de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que os pagamentos, a qualquer título, aos conselheiros, funcionários e servidores desta Corte de Contas, sejam feitos devidamente atualizados na data do pagamento.

ART. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 23 de maio de 1990.

Conselheiro **Adalberto Farias**
— PRESIDENTE EM EXERCÍCIO —

Publicada no Diário Oficial de 25/05/90.